



**LEI Nº 049/97, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997**

**SÚMULA:** "Estabelece condições para instalação e funcionamento de matadouros, abatedouros, frigoríficos e estabelecimentos de industrialização de produtos de origem animal, fixando normas de fiscalização e inspeção".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - A instalação e funcionamento de matadouros, abatedouros, frigoríficos e estabelecimentos de industrialização de produtos de origem animal, na área do Município de Pontal do Paraná, bem assim a fiscalização e inspeção do setor, nos respectivos estabelecimentos obedecerá normas das posturas municipais e as exigências contidas na presente Lei.**

**Art. 2º - O Município de Pontal do Paraná, através da sua Administração não concederá licença ou permissão para instalação dos estabelecimentos de que se refere o artigo anterior, na sua área de jurisdição, sem que interessados e interessados devidamente autorizados pelo setor federal competente, pelo órgão estadual encarregado, e pela entidade Municipal autorizada.**

**Art. 3º - A licença municipal para instalação de matadouros, abatedouros, frigoríficos e similares, na área do Município, somente será concedida após comprovação de que os estabelecimentos dotados dos seguintes equipamentos e serviços:**

- a) Paredes e pias de material impermeável e lavável, em tonalidades claras, de fácil limpeza;
- b) Iluminação adequada em todas as dependências;
- c) Mesas próprias para reparo de carnes e recipientes em material plástico ou inoxidável;
- d) Câmaras frias com capacidade necessária ao movimento do estabelecimento e compatível com o volume do produto movimentado;
- e) Câmaras frias para sequestro;
- f) Linhas de inspeção com mesas e esterilizadores;
- g) Reservatório de água clorada, em volume e quantidade necessária a atender o estabelecimento;
- h) Entrada com lavador de botas e sistema de desinfecção;
- i) Dependências e instalações separadas para industrialização de produtos não comestíveis;



# Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral  
Rua Guaraguauçu, 675 - Balneário Praia de Lesa - Pontal do Paraná / PR  
CEP R3 255-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

- j) Pátios movimentados e magueiras para curral em numeros e quantidades suficientes;
- k) Sanitários em quantidade compatível.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos do gênero deverão dispor, além dos serviços e equipamentos enumeradas no artigo anterior, dos seguintes itens:

- a) Linha racional de trabalho;
- b) Sistema apropriado de embarque e transporte dos produtos;
- c) Instalação para depósito e despejo de dejetos, aprovado pela entidade oficial de meio ambiente;


**Art. 5º** - Para a fiscalização dos estabelecimentos de abate, depósito e comercialização dos produtos de origem animal e sua inspeção sanitária e industrial, fica criado na Secretaria Municipal de Saúde, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA, cuja direção e coordenação será exercida por um médico veterinário.

**Parágrafo Único** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar a estrutura necessária para o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos de abate, armazenagem e comercialização em atividades no Município, cujas instalações estejam em desacordo com as normas do setor de vigilância sanitária terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, para execução de obras e serviços de adequação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o Poder Executivo, a regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 12 de novembro de 1997

  
Hélio Gaissler de Queiroz  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO			
ATO	Lei n.º 04889 de 12. nov. 97		
ORGÃO	CORREIO ATLÂNTICO		
EDIÇÃO n.º	576	Data	15.11.97 Pg. 06
E. 19.11.1997			
JOAQUIM B. TINOCO			
Assessor Técnico II			
Portaria 187797			
FUNC. ENCARRREGADO			